



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000

Fone: (15) 3552-1267 - e-mail: [cmdcaapiai@hotmail.com](mailto:cmdcaapiai@hotmail.com)



"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

### EDITAL N° 01/2024

#### ELEIÇÕES PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

(mandato suplementar e emergencial que se encerrará em 09 de janeiro de 2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiaí, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal n° 144, de 02 de agosto de 1991, e atendendo ao disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990; artigo 29, §9°, da Lei Municipal n° 265, de 07 de julho de 2023; e, no artigo 16, §2°, da Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICO a realização do processo de escolha, em caráter extraordinário, dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Apiaí, Estado de São Paulo.**

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de escolha, realizado em caráter extraordinário, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Apiaí, destina-se ao preenchimento de 3 (três) vagas remanescentes da suplência dos membros do Conselho Tutelar, e será regido por este Edital, devidamente homologado pela Resolução n° 04/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiaí;
- 1.2. Este processo eleitoral respeitará a ordem sequencial e decrescente de votação do pleito ocorrido em 1° de outubro de 2023;
- 1.3. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, tampouco vinculação à partido político;
- 1.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do artigo 140 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 15 da Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022;
- 1.5. Concorrerá ao pleito de escolha, somente os candidatos que atenderem os requisitos exigidos neste Edital e entregarem a documentação solicitada no ato da inscrição;
- 1.6. A convocação dos respectivos suplentes ocorrerá nas hipóteses de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022;
- 1.7. Os conselheiros tutelares suplentes, ainda que eleitos, não serão considerados funcionários públicos, tampouco terão vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- 1.8. Os Conselheiros Suplentes serão remunerados apenas quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar do Município de Apiaí, criado pela Lei Municipal nº 25 de 06 de dezembro de 1995, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, integra a Administração Pública Municipal e terá vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando, portanto, vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista;

2.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiaí, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

2.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

## 3. DO CARGO, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O processo de escolha, realizado em caráter extraordinário, **destina-se ao preenchimento de 3 (três) vagas remanescentes da suplência dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apiaí**, para cumprimento do mandato suplementar e emergencial que se encerrará em 09 de janeiro de 2028;

3.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Apiaí;

3.3. Os membros do Conselho Tutelar exercerão as suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3.4. A remuneração para os membros do Conselho Tutelar será na forma de subsídio, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme determinado pela Lei Municipal nº 303, de 26 de janeiro de 2024;

3.5. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8 às 17 horas;

3.6. Deverá ser observado o intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, que não será computado na duração do trabalho, e deverá ser organizado de forma que pelo menos um dos

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

Conselheiros permaneça na unidade;

3.7. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de plantão idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual;

3.8. O plantão será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, no horário das 17 às 8 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de modo a se garantir o atendimento permanente à população.

3.9. Na hipótese de feriado, o regime de plantão começará às 17 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 8 horas do dia útil subsequente ao mesmo.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS**

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Apiaí;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Ensino médio completo;
- g) Conhecimento em informática básica;
- h) Não ter sido suspenso ou destituído da função de conselheiro tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- i) Experiência mínima de 1 (um) ano na área de promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e adolescente, ou, curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- j) Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade constantes no inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

4.1. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO**

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Cópia Reprográfica do RG, CPF e Título de Eleitor;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia Reprográfica do comprovante de residência atual;
- e) Cópia Reprográfica do diploma e/ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- f) Certidão ou Declaração de conhecimento em Informática Básica;
- g) Requerimento de inscrição preenchido e assinado no ato da inscrição (fornecido pelo CMDCA).

#### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o representante do Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. ETAPAS**

7.1. O Processo de Escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital, e será organizado da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

- c) Terceira Etapa: Aplicação de Prova Objetiva<sup>12</sup>;
- d) Quarta Etapa: Processo Eleitoral Suplementar;
- e) Quinta Etapa: Posse.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

## **8. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO**

**8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração pública, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Sete de Setembro, nº 377, Centro, Apiaí, entre os dias 18 de março e 02 de abril de 2024, das 8 às 15 horas;**

8.2. Não haverá atendimentos fora do horário estabelecido;

8.3. As inscrições serão realizadas de forma presencial, unicamente;

8.4. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição que lhe será fornecida, expressando a sua concordância em relação as condições e exigências constantes neste Edital;

8.5. No ato das inscrições o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Cópia Reprográfica do RG, CPF e Título de Eleitor;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia Reprográfica do comprovante de residência atual;
- e) Cópia Reprográfica do diploma e/ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

<sup>1</sup> Avaliação em prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e noções básicas de informática.

<sup>2</sup> Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.



"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados que participarão da Avaliação (prova objetiva - conhecimentos gerais, noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Não havendo impugnação intentada pelo representante do Ministério Público ou por quaisquer munícipes, a inscrição do candidato será validada ao cargo de suplente;

10.8. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha se responsabilizará pela comunicação ao representante do Ministério Público de todas as etapas deste processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar.

## **11. TERCEIRA ETAPA – APLICAÇÃO DE PROVA OBJETIVA**

11.1. **A prova objetiva será realizada no dia 12 de maio de 2024, das 8 às 11 horas, nas dependências da ETEC, sito a Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, nº 480, Centro, Apiaí, Estado de São Paulo;**

11.2. A prova será objetiva, de caráter eliminatório, compreenderá 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta para cada;

11.3. A prova objetiva abordará teste de conhecimentos gerais, noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações);

11.4. O número total de 30 (trinta) questões será dividido igualmente em 10 (dez) para cada temática conforme descrito no item 11.3;

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

- 11.5. Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação;
- 11.6. A prova de conhecimentos terá duração de 3 (três) horas;
- 11.7. Será excluído do Processo de Seleção e Escolha o candidato que:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
  - Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
  - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 (trinta) minutos do tempo máximo de duração da prova;
  - Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;
  - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
  - For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo seletivo e eleição;
  - O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando celulares, aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
  - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 11.8. Os três últimos candidatos permanecerão no local de prova até que o último candidato entregue sua prova;
- 11.9. Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade;
- 11.10. Serão considerados documentos de identidade:
- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública;
  - Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), e;
  - Carteira da OAB.
- 11.11. Não serão aceitos como documentos de identidade:
- certidão de nascimento;
  - certidão de casamento;
  - CPF;
  - Título de eleitor;
  - CNH (modelo sem foto);
  - carteira de estudante;
  - carteiras funcionais sem valor de identidade;
  - documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 11.12. Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000

Fone: (15) 3552-1267 - e-mail: [cmdcaapiai@hotmail.com](mailto:cmdcaapiai@hotmail.com)



"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

do documento;

11.13. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha;

11.14. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

11.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova;

11.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas;

11.17. A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do processo seletivo e de escolha;

11.18. O candidato fica advertido que deverá acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município, e também na página oficial do CMDCA (<https://apiai.sp.gov.br/portal/cmdca/>) para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

11.19. O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova objetiva, na Imprensa Oficial do Município, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado;

11.20. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sito a Rua Sete de Setembro, nº 377, Centro, Apiaí, Estado de São Paulo, em envelope lacrado e identificado com nome, RG e CPF, e em hipótese alguma será recebido fora do prazo;

11.21. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso;

11.22. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

11.23. Na ocorrência da admissão do recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida, para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação;

11.24. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através na Imprensa Oficial do Município e também na página oficial do CMDCA (<https://apiai.sp.gov.br/portal/cmdca/>);

11.25. A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão Organizadora do Processo de

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

Escolha, em caráter definitivo e irrecorrível.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

12.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

12.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação do resultado definitivo da Avaliação (prova objetiva - conhecimentos gerais, noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

12.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos poderão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

12.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, redes sociais, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal e enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. QUARTA ETAPA – DO PROCESSO SUPLEMENTAR**

14.1. Os candidatos considerados aptos (habilitados na fase de inscrição e aprovados na avaliação – prova objetiva) participarão do processo de escolha;

14.2. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Apiaí realizar-se-á no dia 23 de junho de 2024, das 8 às 17 horas, nas dependências da EMEIEF ALA, sito à Praça Francisco Xavier da Rocha, nº 08, Centro, Apiaí, Estado de São Paulo;

14.3. A votação ocorrerá por meio de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e/ou codinomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. O candidato que assim desejar, poderá manifestar, em petição endereçada à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, a desistência de sua candidatura até 10 (dez) dias antes da realização do processo suplementar de escolha.

## **15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

15.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público em caso de utilização de cédulas;

15.2. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer em local indicado pela CMDCA, desde que não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local;

15.3. Os candidatos poderão apresentar impugnação referente à apuração, por escrito, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a questão, facultada a manifestação do Ministério Público;

15.4. Caso o sufrágio não seja eletrônico, serão consideradas nulas, devendo ser colocados em envelope separado, as cédulas que:

- a) Indicarem mais de um candidato;
- b) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- e) Estiverem rasuradas;
- f) não corresponder ao modelo oficial;
- g) que tiver o sigilo violado.

15.5. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, na seguinte ordem:

- a) apresentou melhor desempenho na prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

b) com idade mais elevada;

15.6. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado imediatamente a sua realização, mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, imprensa local e disponibilização no site oficial na internet, constando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos;

15.7. Após a publicação do resultado da escolha feita pelos munícipes, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação do pedido de impugnação do sufrágio, que deverá ser julgado em 05 (cinco) dias corridos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

15.8. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá, por ocasião da análise de eventuais impugnações, convocar para manifestação, os interessados, ou acusados, para a apresentação das provas cabíveis e pertinentes;

15.9. Após encerrado os prazos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará a decisão, dando ciência às partes interessadas, ao representante do Ministério Público e ao CMDCA;

15.10. Concluída as apurações e decisões mencionadas nos itens anteriores, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado final e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a devida Homologação do resultado e a publicação final dos escolhidos pela população para serem empossados na qualidade de suplentes de Conselheiros Tutelares;

15.11. Ao final de todo o Processo, após a homologação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a divulgação na Imprensa Oficial do Município, da classificação final contendo o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, na qualidade de suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **16. DA POSSE**

16.1. A convocação dos respectivos suplentes ocorrerá nas hipóteses de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

17.1. As convocações efetuadas em cada etapa, serão de caráter obrigatório e o não comparecimento, acarretará na desclassificação do concorrente;

17.2. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, e serão divulgados oportunamente, em sede de retificação;

17.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Sete de Setembro, 377 – Centro – CEP 18.320-000

Fone: (15) 3552-1267 - e-mail: [cmdcaapiai@hotmail.com](mailto:cmdcaapiai@hotmail.com)



"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

de Escolha, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Apiaí;

17.4. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

17.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha;

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir as questões decorrentes da execução do processo de escolha e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.7. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.8. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.9. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram após a Proclamação do Resultado Final do Processo Suplementar;

17.10. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

17.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Apiaí-SP, em 14 de março de 2024.**

**ANDRÉ ENOK SAWAZAKI**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiaí**

"De todos os presentes da natureza para a raça humana, o que é mais doce para o homem do que uma criança?"  
(Ernest Hemingway)

## CRONOGRAMA OFICIAL

### **ELEIÇÕES PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR** (mandato suplementar e emergencial que se encerrará em 09 de janeiro de 2028)

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
18/03 a 02/04/2024	Período para Inscrições
04/04 a 10/04/2024	Análise da Documentação apresentada pelos candidatos, no ato da inscrição
12/04/2024	Comunicação do Ministério Público acerca do deferimento e indeferimento das candidaturas
15/04 a 17/04/2024	Período para eventual impugnação das candidaturas pelo representante do Ministério Público
19/04/2024	Resultado Preliminar do Deferimento das Candidaturas
22/04 a 24/04/2024	Impugnação das Candidaturas
22/04 a 24/04/2024	Interposição de Recurso pelos Candidatos com Candidatura Indeferida
25/04/2024	Notificação dos Candidatos Impugnados
26/04/2024	Apresentação de Defesa pelos Candidatos Impugnados
29/04 a 02/05/2024	Análise dos recursos interpostos pelo indeferimento de candidatura, impugnações e defesa
03/05/2024	Publicação do Resultado Definitivo das Candidaturas
12/05/2024	Avaliação – Prova Objetiva
15/05/2024	Publicação do Gabarito Preliminar
16/05 e 17/05/2024	Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar
20/05 e 21/05/2024	Apreciação dos recursos interpostos <sup>3</sup>
23/05/2024	Encaminhamento da decisão que apreciar os recursos, para homologação do CMDCA
27/05/2024	Publicação do Gabarito Definitivo
28/05 a 22/06/2024	Campanha Eleitoral
23/06/2024	Processo de Escolha
23/06/2024	Apuração dos Votos
24/06 a 28/06/2024	Impugnação do Sufrágio
01/07 a 05/07/2024	Julgamento da Impugnação ao Sufrágio
08/07/2024	Ciência às partes interessadas e Ministério Público acerca da decisão
10/07/2024	Proclamação do Resultado Final do Processo Suplementar

<sup>3</sup> Análise à cargo da empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova objetiva